

LEI Nº 1.847/2009.

EMENTA: Cria uma Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, no Loteamento Jaçanã e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 047/2009 – Executivo.

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criada a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, localizada no Loteamento Jaçanã.

CAPÍTULO II – DO DOMÍNIO, DA DIMENSÃO E DOS LIMITES

Art. 2º - A área objeto do loteamento caracteriza-se como construção de habitação social, de natureza privada, situada no Loteamento Jaçanã, de propriedade da **Construtora Tecplan Ltda**, com área total de 153.619,51 m², no perímetro urbano desta cidade, com limites de confrantações: ao norte com propriedade do Senhor Matuzalém Bernardino, ao Sul com o Conjunto Residencial Acauã, ao Leste com a propriedade do Senhor Sandro Tibúrcio e ao Oeste com o Leito da Estrada Municipal, devidamente registrado no Cartório do Tabelionato Único desta Comarca, no livro nº 2CA, às fls. 65 e 65 verso e transportado para o livro nº 2-CB, às fls. 01, matrícula nº 7.890, além das respectivas áreas destinadas a equipamentos comunitários e área verde, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.635/2007 – Código de Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO III – DA DESTINAÇÃO

Art. 3º - A Zona Especial de Interesse Social criada na forma da presente lei tem como finalidade a implantação de Habitação Social.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 24 de dezembro de 2009.

José Fernando Arruda Aragão
- PRESIDENTE-

Ernesto Lázaro Maia
- 1º SECRETÁRIO –

Deomedes Alves de Brito
- 2º SECRETÁRIO –